

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/09/2025 | Edição: 183 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

## PORTRARIA SPU/MGI Nº 7.995, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Doação com Encargo para o município de São Miguel do Iguaçu/PR de imóvel de propriedade da União, situado na Rua Nereu Ramos, 265, Centro, Lote nº 09 / Quadra nº 79, São Miguel do Iguaçu/PR, constituído de área de terreno de 750,00m<sup>2</sup> e 500m<sup>2</sup> de benfeitorias, objetivando regularização, reforma e ampliação da sede do CMEI Olímpia Pizzolo, conforme processo nº 10154.166894/2023-02, no Município do São Miguel do Iguaçu/PR.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições lhe foram subdelegadas pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, Portaria MGI nº 771, de 17 de março de 2023, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 76, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-2), Ata de Reunião realizada em 15 de agosto de 2025, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo 10154.166894/2023-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a Doação com encargo o município de São Miguel do Iguaçu/PR de imóvel de propriedade da União, situado na Rua Nereu Ramos, 265, Centro, Lote nº 09 / Quadra nº 79, São Miguel do Iguaçu/PR, registrado sob a Matrícula nº 11.666, Livro nº 02, Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Iguaçu/PR e cadastrado sob RIP Imóvel nº 7889 00019.500-7 e RIP Utilização nº 7889 00020.500-2.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização, reforma e ampliação da sede do CMEI Olímpia Pizzolo, no Município do São Miguel do Iguaçu/PR.

Art. 3º Fica o donatário responsável pela regularização do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º O donatário terá o prazo de 01 (um) ano, para cumprimento do encargo, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável a critério da União e desde que requerido tempestivamente.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, se não for cumprida a finalidade da doação, se não subsistirem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 8º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 9º O disposto no art. 2º deverá constar da averbação registrada na respectiva matrícula do imóvel.



Art. 10. Os direitos e as obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINA GABAS STUCHI**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

